



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## RESOLUÇÃO Nº 1614, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

*Habilita o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (CBMVHA) para concessão de título de especialista Inspeção Higiénico – Sanitária e Tecnologia em suas modalidades.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando os termos do Processo Administrativo SUAP nº 0110041.00000133/2024-62 e a deliberação do Plenário do CFMV em sua CCCLXXXV (385ª) Sessão Plenária Ordinária.

RESOLVE:

**Art. 1º** Habilitar o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (CBMVHA), inscrito no CNPJ sob nº 68.583.376/0001-00, a conceder título de:

I - **Especialista em Inspeção Higiénico-Sanitária de Carnes e Derivados** - CONCENTRAÇÃO: Bovinos, Suínos, Equídeos, Ovinos e Caprinos e Derivados;

II - **Especialista em Tecnologia de Carnes e Derivados** - CONCENTRAÇÃO: Bovinos, Suínos, Equídeos, Ovinos e Caprinos e Derivados;

III - **Especialista em Inspeção Higiénico-Sanitária de Carnes e Derivados** - CONCENTRAÇÃO: Aves, Coelhoos, Ovos e Derivados;

IV - **Especialista em Tecnologia de Carnes e Derivados** - CONCENTRAÇÃO: Aves, Coelhoos, Ovos e Derivados;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

V - **Especialista em Inspeção Higiênico-Sanitária de Leite e Derivados;**

VI - **Especialista em Tecnologia de Leite e Derivados;**

VII - **Especialista em Inspeção Higiênico - Sanitária de Pescado e Derivados;**

VIII - **Especialista em Tecnologia de Pescado e Derivados.**

**Art. 2º** As disposições do Artigo 1º desta Resolução se aplicam aos títulos emitidos pelo CBMVHA na vigência da **Resolução CFMV nº 1443/2022**.

**Art. 3º** Para os fins do disposto no Art. 14 da Resolução do CFMV nº 1572/2023, considerar-se-á a data da habilitação promovida pela **Resolução do CFMV nº 1263/2019**, devendo o CBMVHA proceder à adequação das respectivas normas em **até 2 (dois) anos da publicação da Resolução do CFMV nº 1572/2023**.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e **revoga a Resolução do CFMV nº 1263/2019**.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almveida  
Presidente  
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho  
Secretário-Geral  
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU em 04/09/2024, Edição 171, Seção 1, Página 156

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 171, quarta-feira, 4 de setembro de 2024

Podar Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.669, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e em vista do conteúdo no processo nº 0028628/2024, resolve:

Art. 1º Remanejar o cargo em comissão abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

Item	código C/JFC	nível, descrição e origem C/JFC	nível, descrição e destino C/JFC
1	7962	Cl-01 do Gabinete da Presidência - GPR	Cl-01 da Secretaria Judiciária - SEJU

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.614, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Habilita o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Especialistas em Alimentos (CBMVAA) para concessão de título de especialista Inspeção Higiênico - Sanitária e Tecnologia em suas modalidades.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "A", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando os termos do Processo Administrativo SUAP nº 0110041.0000133/2024-62 e a deliberação do Plenário do CFMV em sua CCCXXX (385ª) Sessão Plenária Ordinária, resolve:

- Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higiênistas de Alimentos (CBMVAA), inscrito no CNPJ sob nº 68.863.376/0001-00, a conceder título de:
  - I - Especialista em Inspeção Higiênico-Sanitária de Carnes e Derivados
  - CONCENTRAÇÃO: Bovinos, Suínos, Equídeos, Ovinos e Caprinos e Derivados;
  - II - Especialista em Tecnologia de Carnes e Derivados - CONCENTRAÇÃO: Bovinos, Suínos, Equídeos, Ovinos e Caprinos e Derivados;
  - III - Especialista em Inspeção Higiênico-Sanitária de Carnes e Derivados - CONCENTRAÇÃO: Aves, Coelho, Ovos e Derivados;
  - IV - Especialista em Tecnologia de Carnes e Derivados - CONCENTRAÇÃO: Aves, Coelho, Ovos e Derivados;
  - V - Especialista em Inspeção Higiênico-Sanitária de Leite e Derivados;
  - VI - Especialista em Tecnologia de Leite e Derivados;
  - VII - Especialista em Inspeção Higiênico - Sanitária de Pescado e Derivados;
  - VIII - Especialista em Tecnologia de Pescado e Derivados.

Art. 2º As disposições do Artigo 1º desta Resolução se aplicam aos títulos emitidos pelo CBMVAA na vigência da Resolução CFMV nº 1443/2022.

Art. 3º Para os fins do disposto no Art. 14 da Resolução do CFMV nº 1572/2023, considera-se a data da habilitação promovida pela Resolução do CFMV nº 1263/2019, devendo o CBMVAA proceder à adequação das respectivas normas em até 2 (dois) anos da publicação da Resolução do CFMV nº 1572/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga a Resolução do CFMV nº 1263/2019.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.615, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a 1ª Reformulação Ordinamentária do CRMV-MS, a 2ª Reformulação Ordinamentária do CRMV-CE e a 2ª Reformulação Ordinamentária do CRMV-SE referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua 385ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, em São Luís-MA, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Ordinamentária do CRMV-MS, a 2ª Reformulação Ordinamentária do CRMV-CE e a 2ª Reformulação Ordinamentária do CRMV-SE referente ao exercício de 2024, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa.

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	13.256.000,00	CORRENTES	11.387.945,94
DE CAPITAL	4.133.250,00	DE CAPITAL	5.999.304,06
TOTAL	17.389.250,00	TOTAL	17.387.250,00

II - 2ª Reformulação do CRMV - CE

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	4.762.247,56	CORRENTES	4.762.247,56
DE CAPITAL	5.965.000,00	DE CAPITAL	5.965.000,00
TOTAL	10.727.247,56	TOTAL	10.727.247,56

III - 2ª Reformulação do CRMV - SE

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	1.648.725,30	CORRENTES	1.643.527,30
DE CAPITAL	0,00	DE CAPITAL	5.198,00
TOTAL	1.648.725,30	TOTAL	1.648.725,30

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.616, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2025, devidos ao Sistema Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs e às outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "A", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

Considerando o conteúdo no PA CFMV nº 0110009.00000081/2024-93 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na 385ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, em São Luís-MA, resolve:

- Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2025, será de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).
- Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2025, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:
  - I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); R\$ 88,00 (oitocentos e oitenta reais);
  - II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); R\$ 1.772,00 (mil e setecentos e setenta e dois reais);
  - III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); R\$ 2.656,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais);
  - IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); R\$ 3.532,00 (três mil e quinhentos e trinta e dois reais);
  - V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); R\$ 4.416,00 (quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais);
  - VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
  - VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais);

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2025, será efetuado com os seguintes descontos:

- I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral até 31/1/2025;
- II - Para o exercício de 2025 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

- I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);
- II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais);
- III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);
- IV - substituição do 2º Via de Cédula: R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais);
- V - restituição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 80,00 (oitenta e oito reais);
- VI - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais);
- VII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais);
- Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a primeira Reformulação Ordinamentária do Conselho Regional de Psicologia - 16º Região para o Exercício de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 15 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira Reformulação Ordinamentária do Conselho Regional de Psicologia - 16º Região, para o exercício de 2024, conforme o que segue:

Receita Corrente	4.661.496,00	Despesa Corrente	4.540.078,00
Despesa de Capital	0,00	Despesa de Capital	121.418,00
Total das Receitas	4.661.496,00	Total das Despesas	4.661.496,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			824.636,92
Orçamento Bruto			5.486.132,92

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a primeira Reformulação Ordinamentária do Conselho Regional de Psicologia - 15ª Região para o Exercício de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 15 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira Reformulação Ordinamentária do Conselho Regional de Psicologia - 15ª Região, para o exercício de 2024, conforme o que segue:

Receita Corrente	2.600.000,00	Despesa Corrente	2.595.000,00
Despesa de Capital	0,00	Despesa de Capital	5.000,00
Total das Receitas	2.600.000,00	Total das Despesas	2.600.000,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			320.000,00
Orçamento Bruto			2.920.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO  
Presidente do Conselho

